



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.717/90

- de 27 de agosto de 1.990.

(Dá nova redação ao § 2º, do artigo 1º da Lei nº 1.644/89, de 20/07/1989 e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.644, de 20 de julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - "UFM", será de 2,5 (duas vezes e meia) da base fixada pelo parágrafo anterior".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 27 de agosto de 1.990.


LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.


SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO SUBSTITUTO